

O ITCMD no PLP 108/2024

Senado Federal

Audiência Pública em 29/05/2025

Fernando Facury Scaff

Professor Titular de Direito Financeiro da USP e Advogado

Exposição de 6 problemas em 12 minutos

Problema 1:

ITCMD na
separação/divórcio

- Art. 164. O ITCMD incide na transmissão de quaisquer bens ou direitos:
- §4º - Consideram-se também doação, para fins de incidência do ITCMD, as demais transmissões de bens ou direitos a título gratuito, tais como:
- I – O ato que resulte excesso de meação ou de quinhão, assim caracterizada a divisão de patrimônio comum, na partilha ou na adjudicação, em que for atribuído a um dos cônjuges a um dos companheiros ou a qualquer herdeiro, patrimônio superior à fração ideal a qual fazem jus, conforme determinado pela lei civil;

- ✓ Prevê tributação pelo ITCMD do montante superior à meação, na separação ou divórcio.
- ✓ Tudo que for acima do “meio a meio”, será tributado pelo ITCMD.
- ✓ Isso vai dificultar a vida de quem pretende se separar, onerando a composição amigável.
- ✓ Incentivará a manutenção de formal de casamentos, causando prejuízos a todos os envolvidos.

Problema 2: ITCMD no perdão de dívidas

- Art. 164. O ITCMD incide sobre a transmissão de quaisquer bens ou direitos:
 - §5º Consideram-se, ainda, como doações, para fins da incidência do ITCMD, em transmissões entre pessoas vinculadas:
 - I - o perdão de dívida por liberalidade e sem justificativa negocial passível de comprovação.
- ✓ Não distingue perdão *total* do *parcial*. Qualquer desconto pode ensejar ITCMD.
 - ✓ Estabelece uma suspeita prévia de *fraude* para os contribuintes na situação descrita.
 - ✓ Incentivará a manutenção das lides e cobranças, impedindo composições amigáveis por valores inferiores aos escriturados.
 - ✓ Viola a liberdade individual

Problema 3: Hipótese de decadência sem prazo

- Prevê o art. 170, XI: “O fato gerador do ITCMD na transmissão por doação ocorre na data: do ato ou negócio jurídico, nos casos em que não houver formalização”.
- Qual o início da contagem do prazo?: Art. 171. O prazo de decadência será contado a partir da data:
- II - do conhecimento do ato ou negócio jurídico pela administração tributária estadual ou distrital, na hipótese prevista no art. 170, *caput*, inciso XI; e
- Na prática, não haverá prazo decadencial para o Fisco.
- O correto é que a fiscalização atue *fiscalizando* e não que seja estabelecido um prazo *sem data de início*, para os casos em que não houver formalização do ato.
- A inércia da fiscalização trará benefícios ao Fisco, prejudicando o contribuinte.

Problema 4:
Questão federativa:
Falta validar a
planta de valores
municipal para a
tributação estadual

- Art. 173. A base de cálculo do ITCMD é o valor de mercado do bem ou do direito transmitido.
- Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, a legislação tributária estadual ou distrital poderá:
- III - estabelecer que o valor de mercado de bem imóvel ou direito relativo a bem imóvel seja fixado por meio de planta de valores.

✓ Falta declarar que será reconhecido pelos Estados o valor de mercado que vier a ser estabelecido na *planta de valores municipais* para fins de IPTU, salvo discordância justificada

Problema 5:
Questão federativa.
Falta afastar a
incidência da
tributação federal

- Art. 172. Art. 168. Para fins do ITCMD, os bens e direitos objeto de *trust* no exterior serão considerados da seguinte forma:
- § 2º A mudança de titularidade sobre os bens e direitos objeto de *trust* será considerada como:
- I - transmissão *causa mortis*, se decorrente do falecimento do instituidor; ou
- II - doação, se ocorrida durante a vida do instituidor.
- § 3º Aplica-se ao ITCMD a mesma definição de *trust* prevista na legislação do imposto de renda.

- ✓ O problema está na dupla incidência, pois a Receita Federal onera as mesmas operações por meio do Imposto sobre a Renda.
- ✓ Sugere-se que o §3º passe a ter a seguinte redação:
 - § 3º Aplica-se ao ITCMD a mesma definição de *trust* prevista na legislação do imposto de renda, afastando a incidência deste imposto quando incidir o ITCMD.

Problema 6:
Trata de *imunidade tributária* em lei complementar

- CAPÍTULO III
- DA IMUNIDADE E NÃO INCIDÊNCIA
- Arts 165 e 166

- ✓ Erro basilar de técnica legislativa.
- ✓ *Imunidade tributária* é matéria constitucional, e não legal, mesmo que seja por lei complementar.
- ✓ *Imunidade tributária* pressupõe interpretação ampla, e o singelo fato de tratar disso em uma lei restringe a interpretação.